

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-SESA

PREÂMBULO

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.
Nº do Processo Administrativo	2025.07.04.01
Nº do Processo:	INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-SESA
Órgão Interessado:	Secretaria de Saúde
Espécie:	CHAMADA PÚBLICA - Credenciamento.
Período:	O Credenciamento ficará aberto pelo prazo 12 (doze) meses a contar da sua publicidade.
Abertura Inicial:	Ficando designado o dia 31 de Julho de 2025 às 09:00 hs para abertura inicial e julgamento das documentações apresentadas.
Local:	Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA/CE - CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pela Sr. **KARLOS ULYSSES TIMBÓ DA COSTA**, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, designada pela Portaria nº 020/2025, de 02 de Janeiro de 2025, torna público e comunica aos interessados nos **termos do dispositivo inciso IV do Art. 74 e inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21**, que está instaurando o **PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 2025.07.04.01**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE** para **CREDENCIAMENTO** por **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-SESA**, sob a forma ELETRÔNICA, com a finalidade de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE (PLANTÕES**

MÉDICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E OBJETIVO

1.1 - Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, por atendimento, nas quantidades, especificações, especialidades e valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1.2 - Espera-se com a futura contratação uma contribuição para o aperfeiçoamento e aprimoramento no trato com as funções desenvolvidas pela Secretaria de Saúde, no que consernes aos serviços complementares descritos no Termo de Referência, na promoção do atendimento aos usuários do sistema municipal de saúde, na complementação dos serviços de saúde municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

2.1 - A Documentação de credenciamento será recebida via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: **www.licitamaisbrasil.com.br** no período de **16 de Julho de 2025** até o dia **16 de Julho de 2026 até às 23h59min**. Ficando designado o dia **31 de Julho de 2025** às **09:00 hs** para abertura inicial e julgamento das documentações apresentadas.

2.2 O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítios <https://www.ibiapina.ce.gov.br>, <https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e www.licitamaisbrasil.com.br.

2.3 Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.4 Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 5, o Agente de Contratação poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

3.2. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.3. O Requerimento e documentação deverá ser enviada via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: **www.licitamaisbrasil.com.br**, durante o período de vigência deste credenciamento.

3.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de

desclassificação.

3.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.6. O Agente de Contratação poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

3.8. O Agente de Contratação poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

CLÁUSULA QUARTA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital, estabelecidas na forma da legislação vigente.

4.2. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da homologação da inscrição no cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE.

4.3. As empresas que tiverem a inscrição homologada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE serão cadastrados e ordenados mediante ordem de classificação dos credenciados que será de acordo com a apresentação dos documentos na plataforma Licita Mais Brasil e o deferimento da administração.

4.4. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

4.5. Não poderão participar desta licitação, ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas ou pessoas físicas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) sejam declaradas inidôneas nos termos da lei, e, que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. O impedimento de que trata este item, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) tenham falência decretada;

c) sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Ibiapina/CE.

e) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- g) que estejam reunidas em consórcio;
- h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- k) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- l) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima, conforme dispõe Art. 15, caput, da Lei n. 14.133/2021.

- 4.6. Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021**, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 4.7. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 4.8. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão Permanente de Contratação, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.
- 4.9. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Ibiapina, no período de entrega da documentação, conforme disposto no item 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal

CLÁUSULA QUINTA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5. DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.4. Todas as declarações deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

5.2.5. A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

5.2.6. A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

5.2.7. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

5.2.8. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

5.2.9. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

5.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA ou EXECUÇÃO CÍVEL expedida

pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa, se for o caso.

5.4.2. Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para execução dos serviços, se for o caso.

5.4.3. Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), conforme o caso.

Formação profissional:

5.4.4. Cópia dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários; não sendo aceitas DECLARAÇÕES de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

Experiência profissional:

5.4.5. Cópia de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, declaração etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

5.4.6. Licença Sanitária Municipal, expedida pelo órgão sanitário da Prefeitura Municipal da sede da licitante, dentro do prazo legal de validade, ou comprovação de sua dispensa de acordo com a atividade exercida;

5.4.7. Alvará de Funcionamento fornecido pela prefeitura do município em que se encontra instalada a sede da empresa.

5.4.8. Apresentar DECLARAÇÕES conforme ANEXO III, em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.4.8. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

5.4.9. A documentação, na fase pertinente, será validada pelo(a) Agente de Contratação e pelos membros da comissão e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA JULGAMENTO

6.1. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.2. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital.

6.3. Será inabilitado o participante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 5. HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO.

6.3.1. O(a) Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA SÉTIMA CREDENCIAMENTO

- 7.1. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital. O credenciamento, mediante realização de sessão pública, nos termos do item 2.1 do Edital.
- 7.2. Os demais documentos que vierem a ser protocolados após o efetivo preenchimento das vagas disponíveis, considerando que o Credenciamento continuará em aberto, serão analisados e julgados sempre no **1º (primeiro) dia útil** do mês subsequente à sua protocolização.

CLÁUSULA OITAVA DO CREDENCIAMENTO - CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

8.1. Não será levado em consideração na análise documental, critérios curriculares e/ou de qualificação técnica como forma de classificação dos credenciados, haja vista à natureza do credenciamento, que visa credenciar profissionais e/ou empresas de mesma qualificação profissional regidos por conselho de classe, nivelando os participantes. Assim sendo, todos os interessados que satisfizerem as exigências deste instrumento serão credenciados, seguindo como critério para ordem de classificação dos credenciados habilitados, as disposições a seguir:

1. Critério de Classificação:

O credenciamento das interessadas será realizado conforme a ordem cronológica de inscrição/apresentação dos documentos na plataforma Licita Mais Brasil, observado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste edital, de acordo com o preenchimento do número de vagas disponíveis, conforme quantitativos previstos no Termo de Referência e, de acordo com as necessidades da Administração.

2. Critério de Desempate:

Na hipótese de preenchimento total das vagas disponíveis, será adotada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- a) Ordem de inscrição/apresentação dos documentos na plataforma Licita Mais Brasil, sendo priorizada a interessada que tiver efetuado a inscrição/cadastro na plataforma Licita Mais Brasil em data e horário anteriores;
- b) Localização geográfica da interessada, com preferência para aquelas que possuam sede ou domicílio mais próximo ao local de prestação dos serviços.

3. Critérios Complementares:

Caso persistam situações de empate após a aplicação dos critérios acima, a classificação será definida por sorteio público, em data e local a serem informados previamente às interessadas.

CLÁUSULA NONA PUBLICAÇÃO

- 9.1. Serão publicadas a relação dos habilitados credenciados.
- 9.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:
- 9.2.1. Quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE.
 - 9.2.2. Na Plataforma Eletrônica: www.licitamaisbrasil.com.br; no Site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> conforme IN-04/2015, no sítio oficial do órgão: <https://ibiapina.ce.gov.br/> e no PNCP: : <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

CLÁUSULA DÉCIMA DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Serão convocados os profissionais/empresas credenciados até o preenchimento das

vagas fixadas neste Edital, conforme as necessidades da Administração, seguindo o critério de classificação previsto no item 8.1 do Edital.

10.2. Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços haverá nova convocação dos profissionais/empresas credenciados;

10.3. O Município convocará os profissionais/empresas credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato - **Anexo IV**.

10.4. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21**.

10.5. O credenciamento do profissional não obriga o MUNICÍPIO a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecidas neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Serviço de Atendimento em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no **Art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VAGAS, PREÇO, FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As estimativas dos serviços, descrição e forma de pagamento encontram-se descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, e no exercício futuro a Contratante providenciará a dotação orçamentária correspondente à natureza da despesa decorrente desta contratação, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. O valor a ser pago é fixo durante toda a vigência do contrato, isto é, 12 (doze) meses, se houver mudanças na economia do país, que implique em atualização meramente para equilibrar o valor da contraprestação deverá ser apresentado o fato superveniente que será analisado pelo departamento jurídico.

12.1.1. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea “d” do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

12.1.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

12.1.3. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

12.2. O contrato poderá sofrer atualizações após o período de 12 (doze) meses conforme índice do **IPCA** apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 - As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no **Anexo I** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

- 14.1.1 O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 14.1.2. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 13.1 deste edital, segundo o caso;
- 14.1.3. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 14.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 14.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;
- 14.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 14.1.7. No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 14.2. Nas outras hipóteses elencadas nos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.
- 14.3. Pelo credenciado:
 - 14.3.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao **MUNICÍPIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. DOS RECURSOS

- 15.1.1. Das decisões da Agente de Contratação, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, da anulação ou revogação da licitação, caberá recurso e observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.
- 15.1.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).
- 15.1.3. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.
- 15.1.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.1.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.1.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.1.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município <https://www.ibiapina.ce.gov.br/>.

15.1.11. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

15.1.12. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para licitacao@ibiapina.ce.gov.br até às **23:59h** do dia final do prazo de apresentação.

15.1.13. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

15.1.14. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Ibiapina, e no sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município <https://www.ibiapina.ce.gov.br/>.

15.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.2.1. Conforme Termo de Referência.

15.3 - DESCRENCIAMENTO

15.3.1. **Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:**

15.3.2. o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.3.3. O(a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 9.1 deste edital, segundo o caso;

15.3.4. O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.3.5. Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.3.6. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;

15.3.7. Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.3.8. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.3.9. Nas outras hipóteses dos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21**.

15.4. **Pelo credenciado**

15.4.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Continuidade Que Transforma | Compromisso Que Avança

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura inicial do credenciamento, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

16.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

16.2.1. O endereçamento ao Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE;

16.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, dentro do prazo editalício;

16.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

16.2.4. O pedido, com suas especificações;

16.3. Caberá ao Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4. A resposta da Administração, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE e constituirá aditamento a estas Instruções.

16.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

16.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

16.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação da Comissão Permanente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.3. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante credenciada.

17.4. O licitante não poderá negar o fornecimento dos serviços requisitados, sob pena de provocar o cancelamento do Credenciamento.

17.5. A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, reserva-se o direito de revogar total ou

parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 147 da citada Lei.

17.6. A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões de licitação e utilizar este meio como prova.

17.7. As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, sito na Avenida Deputado Fernando Melo, S/N, Centro, Ibiapina/CE - CEP: 62.360-000, através do e-mail: licitacao@ibiapina.ce.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min às 13h00min.

17.8. Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter regular, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

17.9. A Comissão Permanente de Contratação não se responsabiliza por proposta enviada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT não recebida na data e hora estipulada para o recebimento e julgamento.

17.10. Poderá a Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, exigir a qualquer época documentos e informações complementares atinentes a este Processo de Licitação.

17.11. Não caberá aos participantes indenizações de qualquer espécie pelo insucesso neste certame.

17.12. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na plataforma eletrônica www.licitamaisbrasil.com.br e no site oficial do município <https://www.ibiapina.ce.gov.br/>.

17.13. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.14. É competente o foro do Município de Ibiapina/CE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.15. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Perfil e Atribuições e Proposta de Adesão;

Anexo III - Declarações

Anexo IV - Minuta do Contrato

Ibiapina/CE, 15 de Julho de 2025.

Continuidade Que Transforma | Compromisso Que Avança

KARLOS ULYSSES TIMBÓ DA COSTA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que as ações e serviços públicos são essenciais, notadamente temos como condição a busca de manter em pleno funcionamento os serviços públicos de saúde prestados à população, visando à garantia de serviços públicos de qualidade a população de Ibiapina/CE, haja vista a insuficiência dos serviços prestados à população, fazendo-se necessária a sua complementação através de credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços complementares na área da saúde (plantões médicos), conforme necessidades verificadas pela equipe técnica da Secretaria de Saúde, sob pena de causar prejuízos irreparáveis.

2.2. A Secretaria de Saúde buscando garantir à prestação de serviço de Saúde Pública de qualidade a população do Município de Ibiapina-CE, que fazem uso dos serviços de saúde prestados pelo Município de Ibiapina-CE, vem propor processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE. Visando que sejam garantidos os atendimentos mínimos previstos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando o melhor atendimento da população atendida pelo Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz, onde a Secretaria de Saúde ciente da grande carência de Profissionais, e da equivalência de qualificação técnica, bem como, a garantia do piso salarial básico disposto pela a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde, resolve deflagrar procedimento de chamamento público destinado à convocação, visando o planejamento estratégico do ano de 2025, para que sejam garantidos os atendimentos necessários à população por profissionais técnicos e capacitados para a execução dos serviços ora demandados.

2.3. JUSTIFICA-SE o CHAMAMENTO PÚBLICO por ser uma maneira de complementar a melhoria de assistência médica a população. Pois a própria Carta Magna em seu artigo 199, §1º sustenta como alicerce para efetivação e realização de credenciamentos, pois proporciona a iniciativa privada a possibilidade de participação, de forma complementar, na rede de assistência à saúde. Sendo esse na condição de prestar um serviço de qualidade e digno aos que necessitam de atendimento especializado. Torna-se como necessário a participação de entes privados na área de saúde para a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública, bem como de acordo com a previsão dos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O presente CREDENCIAMENTO deverá ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, consoante com a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, o que o reveste de licitude o presente procedimento. Tendo em vista que, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não

precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento - ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O que fica vastamente evidenciado tendo em vista a carência do serviço e a escassez de profissionais habilitados nas áreas supra especificada, tendo em vista a região norte do estado do Ceará, ser uma região carente de profissionais técnicos habilitados na área de Saúde em geral.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, em específico no seu Artigo 74, "caput", uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

4. LISTAGEM DOS SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMATIVADOS:

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL (12 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (12 MESES)
01	SEVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA	PLANTÃO	150	1800	R\$ 1.580,00	R\$ 237.000,00	R\$ 2.844.000,00
	VALOR GLOBAL						R\$ 2.844.000,00

CATEGORIA/ESPECIALIDADE	FUNÇÃO/ATIVIDADES
MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA	Atender situações de urgência e emergência, Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade, Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão, Realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade, Passar o plantão de forma presencial, Preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O valor previsto para a contratação futura perfaz o **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.844.000,00 (Dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais).**

5.2. Os preços unitários correspondem aos valores estimados pela equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina/CE, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com os valores pagos pelo município nos termos da legislação municipal, estes preços estipulam o preço máximo a ser pago por plantão.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0402.2.040 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL M.M.W.N.Q).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

FONTE DE RECURSO: 1500100200 (RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. - SAÚDE) / 1600000000 (TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO) / 1601000000 (TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO).

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços serão executados na sede da(as) Contratada(as) ou em local indicado na ordem de serviços, mediante cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibiapina/CE, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital e seus anexos.

7.1.1. A CREDENCIANTE se obriga a dispor de todos os equipamentos, insumos e recursos necessários para a realização dos procedimentos contratados, atendendo a todas as normas exigidas pela Organização Mundial de Saúde;

7.1.2. Os equipamentos onde serão feitos os procedimentos devem ser especificados em declaração na entrega de documentos de habilitação.

7.2. Fica reservado à CREDENCIANTE o direito de realizar supervisão e fiscalização dos serviços, sempre que julgar necessário, inclusive para efeito de contratação, sob pena de decair do direito à contratação se a CREDENCIANTE.

7.3. A CREDENCIADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CREDENCIANTE assim determinarem contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

7.4. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

7.5. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CREDENCIADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

7.6. Não será admitida no credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Ibiapina/CE.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Na prestação dos serviços, objeto desde Edital, a credenciada apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, cujo prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de adimplemento da obrigação (entrega/fornecimento).

8.2. Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria solicitante dos materiais, que atestará o recebimento dos mesmos.

8.3. A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4. A Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.

8.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas

convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada deverá:

- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VII. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.
- XI. Atender a demanda de consultas estipuladas pela Secretaria de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

12. DO FUNDAMENTO

12.1. Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A PENA DE MULTA será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5. Para as infrações previstas no ITEM 13.2., subitens (I a VII), a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os subitens (VIII a XII), a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável

em decorrência das infrações administrativas ITEM 13.2., subitens (I a VII), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no ITEM 13.2., subitens (VIII a XII); bem como pelas infrações administrativas previstas no ITEM 13.2., subitens (I a VII), que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

13.14. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

13.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.16. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.17. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

13.18. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

13.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento

dos autos.

13.21. Caberá a apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ibiapina/CE.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES

14.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, podendo ser renovado até um decênio com base no Art. 107 da Lei 14.133/21. Tudo nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

14.3. Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21;

14.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos serviços integrantes do presente credenciamento.

14.5. A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme Art. 131 da Lei nº 14.133/21.

14.6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21.

15. DA POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRÉSCIMOS

15.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

16. DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos Arts. 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

17. DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

17.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Todas as declarações deverão preferencialmente serem impressas em papel timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

17.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- e) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- f) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- g). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;
- h). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011.
- i) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

17.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA** ou **EXECUÇÃO CÍVEL** expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias anteriores, contados da sessão inaugural deste certame.

17.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá apresentar Diploma de graduação, e, comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa, se for o caso.
- b) Comprovação de que o interessado possui em seu quadro permanente, ou contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior detentor de capacidade técnica para

execução dos serviços, se for o caso.

c) Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), conforme o caso.

Formação profissional:

d) Cópia dos diplomas ou certificados dos cursos de especialização, mestrado, doutorado, ou ainda, de cursos, simpósios ou seminários; não sendo aceitas DECLARAÇÕES de conclusão de especialização, mestrado, doutorado, cursos, simpósios ou seminários.

Experiência profissional:

e) Cópia de documento (contrato de trabalho, carteira de trabalho, termo de credenciamento, declaração etc.) que comprove o tempo de serviço na área pleiteada, se assim o candidato o possuir.

f) Licença Sanitária Municipal, expedida pelo órgão sanitário da Prefeitura Municipal da sede da licitante, dentro do prazo legal de validade, ou comprovação de sua dispensa de acordo com a atividade exercida;

g) Alvará de Funcionamento fornecido pela prefeitura do município em que se encontra instalada a sede da empresa.

h) Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame;

i) A documentação, na fase pertinente, será validada pelo(a) Agente de Contratação e pelos membros da comissão e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado.

18.2. O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

18.3. Fica eleito o foro da comarca de Ibiapina/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução contratual.

Ibiapina/CE, ____ de _____ de 2025.

Equipe de Planejamento

Aprovo o presente Projeto Básico/Termo de Referência em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Autoridade Competente

ANEXO II - PERFIL E ATRIBUIÇÕES E PROPOSTA DE ADESÃO

PERFIL PROFISSIONAL E ATRIBUIÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.04.01
INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-SESA

I - REQUISITOS GERAIS:

1. Equilíbrio emocional e autocontrole.
2. Disposição para cumprir ações orientadas.
3. Capacidade física e mental para a atividade.
4. Iniciativa e facilidade de comunicação.
5. Capacidade de trabalhar em equipe.

II - OBRIGAÇÕES:

- 2.1 - Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar, atuando ética e dignamente.
- 2.2 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.
- 2.3 - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 2.4 - Participar das reuniões convocadas pela CREDENCIANTE.
- 2.5 - Usar vestuário adequadamente para a atividade aqui contratada, em todo o período de trabalho.
- 2.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 2.7 - Responder por danos morais ou materiais que causar a terceiros, ao município e seus servidores, na execução dos serviços.
- 2.8 - Responsabilizar-se pelos seus atos, perante os pacientes/pessoas quando do atendimento.
- 2.9 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

MINUTA DE PROPOSTA DE ADESSÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.04.01
INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-
SESA**

Pelo presente a empresa (informar razão social, CNPJ, endereço completo), por meio de seu (indicar se é proprietário ou procurador) Sr. (a) (indicar nome completo, RG, CPF e endereço) vem apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Ibiapina/CE, nossos documentos, solicitando nosso credenciamento, visando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**, aceitando todas as condições e cláusulas estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-SESA**.

Declaramos estar ciente de todas as cláusulas constantes no Edital e aceitamos o credenciamento pela tabela de valores constante do Anexo I deste Edital, e aguardamos a aceitação de nossa Instituição para Credenciamento de:

HOSPITAL MUNICIPAL MARIA WANDERLENE NEGREIROS DE QUEIROZ							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL (12 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (12 MESES)
01	SEVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO GENERALISTA - PLANTONISTA	PLANTÃO	150	1800	R\$ 1.580,00	R\$ 237.000,00	R\$ 2.844.000,00
	VALOR GLOBAL						R\$ 2.844.000,00

Sem mais para o momento.

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Continuidade Que Transforma | Compromisso Que Avança

ANEXO III - DECLARAÇÕES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.04.01
INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-
SESA**

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA,

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Declaração de que tomou conhecimento do objeto licitado e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos.
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹

¹ Acórdão 1607/2023 Plenário (Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Tratamento diferenciado. Fraude. Cota social. Extrapolação. Microempresa. Pequena empresa. Sócio. Constitui fraude à licitação, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador, a mera participação em certames licitatórios de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006, cujo sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada, fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso IV, dessa lei, bem como sua finalidade, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada.

- g) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **Artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- i) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre **os cargos legalmente acumuláveis**.

Pelo que por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, sob as penas da lei.

Local e data

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal

PREFEITURA DE
IBIAPINA

Continuidade Que Transforma | Compromisso Que Avança

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.07.04.01
INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2025-
SESA

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIAPINA/CE /SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E
DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE
NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede no(a) RUA DEPUTADO FERNANDO MELO, S/N, CENTRO, IBIAPINA/CE - CEP: 62.360-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.523.186/0001-02, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde Sr.(a) **KARLOS ULYSSES TIMBÓ DA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 054.284.773-69, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa (Nome e Qualificação), doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo n. 2025.07.04.01, Inexigibilidade Credenciamento Por Chamamento Público nº CP-001/2025-SESA**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é **SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE _____ A SEREM PRESTADOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIALIDADE	SETOR	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL

2.2. O valor total anual (global) estabelecido pela Administração Municipal para a remuneração dos serviços decorrentes deste Contrato é de **R\$ _____ (_____).**

2.3. O valor total estimado será rateado em forma de contratos, com valores igualitários, conforme a quantidade de interessados credenciados, que atenderem as exigências do Processo Licitatório para o Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - A CONTRATANTE pagará a contratada o valor correspondente ao número de atendimentos mensais, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante informação da Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 3.1.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 3.2 - O preço contratado também poderá ser pago de acordo com a execução do objeto previsto, numa proporção direta ao percentual concluído ou fornecido; ainda que não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias da respectiva prestação.
- 3.3 - A condição de pagamento estipulado no subitem anterior, também poderá se dar de outra forma, caso seja conveniente para a Contratante.
- 3.4 - Na eventualidade do CONTRATADO paralisar a execução do objeto, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.
- 3.5 - O Contratado deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços ou fornecido pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.
- 3.7. A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Finanças da Prefeitura, após a confirmação dos serviços realizados no mês.
- 3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto incidirão as retenções legais, de acordo com o regime jurídico de cada empresa.
- 3.9. O Contratante não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte do Credenciado, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária do orçamento vigente ou a que vier substituí-la no orçamento seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.302.0402.2.040 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL M.M.W.N.Q).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

FONTE DE RECURSO: 1500100200 (RECEITA DE IMPOSTO E TRANSF. - SAÚDE) / 1600000000 (TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE MANUTENÇÃO) / 1601000000 (TRANSFERÊNCIA SUS-BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes a ser firmado em termo aditivo. Tudo nos termos do **Art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.
- 5.2 - O valor do contrato, conforme estipulado, poderá ser reajustado, por apostila, após a

vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses a contar do início da vigência do primeiro contrato, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes a assinatura, pelo índice **IPCA**, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulados no período indicado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E SANÇÕES

6.1. O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos sofridos, inclusive causados a terceiros.

6.2. Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- a) Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição jurídica.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas, em sendo pessoa jurídica.
- d) Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no momento da Contratação.

6.3. O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

6.4. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.5. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.8. Para as infrações previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de 16% a 30% do valor do contrato licitado.

6.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.11. A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 6.5, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 6.5, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.15. Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

6.16. A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

6.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os **princípios da proporcionalidade e da razoabilidade**.

6.18. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.19. O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

6.20. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

6.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

6.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.23. Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá:

- I. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- II. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão na realização dos serviços, quer seja em nome próprio, ou de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente;
- IV. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- VI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- VII. A contratada deverá cumprir todas as legislações que fiscalizam e regulamento suas atividades;
- VIII. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
- IX. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Conf. Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).
- X. Iniciar os serviços em até 48 hs (quarenta e oito) horas contados a partir da ordem de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 - A contratante obriga-se a:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma lei;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- V. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

VI. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

VII. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.5. O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.6. A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.10. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

9.11. A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

10.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

10.2 - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

10.3 - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no **Art. 137 da Lei nº 14.133/2021**.

11.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no Art. 138 da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no **Art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

12.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ibiapina/CE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Ibiapina/CE, ____ de _____ de _____.

<<<NOME DO SECRETÁRIO>>>
Secretário Municipal de Saúde de Ibiapina/CE
CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>
<<CNPJ>>
CONTRATADA



PREFEITURA DE
IBIAPINA

Continuidade Que Transforma | Compromisso Que Avança

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE - AVISO DE INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO - A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, comunica que a partir da publicação do presente aviso estará recebendo documentação de habilitação para a **INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO N° CP-001/2025-SESA**, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DE SAÚDE (PLANTÕES MÉDICOS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE**. Período para credenciamento: 12 (doze) meses. Data de abertura inicial: 31/07/2025, às 09:00 hs. O referido edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.licitamaisbrasil.com.br, no portal municipal: <https://ibiapina.ce.gov.br/>, no Site: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, conforme IN-04/2015, no PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e na sala da Comissão de Contratação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 as 12:00h. 15 de Julho de 2025 - KARLOS ULYSSES TIMBÓ DA COSTA - Secretário de Saúde.

PREFEITURA DE
IBIAPINA

Continuidade Que Transforma | Compromisso Que Avança